



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07190/09**

Objeto: Recurso de Reconsideração  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Entidade: Prefeitura de Ibiara  
Responsável: Nailson Rodrigues Ramalho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 06/2003 – Conhecimento. Provimento. Desconstituição de Acórdão. Regularidade. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00875/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07190/09, que trata, nesta ocasião, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nailson Rodrigues Ramalho contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01254/2010, emitido quando da apreciação da inspeção especial e avaliação das obras do exercício de 2008, realizada pelo Município de Ibiara/PB, acordam Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONHECER* o recurso de reconsideração, tendo em vista terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- 2) *DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL*, desconstituindo a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01254/2010;
- 3) *JULGAR REGULARES* as obras realizadas pelo Prefeitura de Ibiara, no exercício de 2008, com exceção da obra de abastecimento de água de Várzea Redonda, que deve ser comunicado à SECEX/PB acerca do excesso constatado pela Auditoria, no valor de R\$ 18.225,79.
- 4) *DETERMINAR* os arquivos dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 17 de maio de 2011**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07190/09**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07190/09 trata, nesta ocasião, de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Nailson Rodrigues Ramalho contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01254/2010, emitido quando da apreciação da inspeção de obras realizadas no Município de Ibiara/PB, no exercício de 2008.

A 2ª Câmara Deliberativa, na sessão do dia 19 de outubro de 2010, decidiu pela imputação de débito ao Sr. Nailson Rodrigues Ramalho, no valor de R\$ 53.479,19, relativo ao excesso de custo constatado na obra de ampliação e reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros (R\$ 24.210,19) e Aterramento da Lagoa (R\$ 29.269,00); pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10, em razão das irregularidades constatadas; pela comunicação à SECEX/PB acerca das falhas na obra de abastecimento d'água em Várzea Redonda e pela recomendação à atual administração no sentido de adotar medidas visando evitar a repetição das irregularidades verificadas.

O interessado apresentou a peça recursal referente às irregularidades constatadas nas obras do Terminal Rodoviário de Passageiros e do Aterramento da Lagoa, que geraram a imputação de débito.

A Auditoria verificou os pressupostos de admissibilidade do recurso de reconsideração e concluiu que o mesmo deve ser conhecido, posto que preenche os requisitos previstos no Regimento Interno deste Tribunal e, no mérito, deve ser provido na íntegra, reformando-se a decisão recorrida, em face das irregularidades que a embasaram haverem sido elididas.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para que sejam desconstituídas a multa e a imputação de débito veiculadas no Acórdão AC2-TC 01254/10.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Preliminarmente cabe ressaltar que o recurso de reconsideração é tempestivo e foi apresentado por parte legítima. Quanto ao mérito, considerando que o recorrente apresentou provas suficientes para o afastamento dos excessos apontados nas obras de ampliação e reforma do Terminal Rodoviário de Passageiros e do Aterramento da Lagoa, proponho que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) *CONHEÇA* o recurso de reconsideração, tendo em vista terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- 2) *DER-LHE PROVIMENTO INTEGRAL*, desconstituindo a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 01254/2010;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07190/09**

3) *JULGUE REGULARES* as obras realizadas pela Prefeitura de Ibiara, no exercício de 2008, com exceção da obra de abastecimento d'água de Várzea Redonda, que deve ser comunicado à SECEX/PB acerca do excesso constatado pela Auditoria, no valor de R\$ 18.225,79.

4) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 17 de maio de 2011.**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR